

Regulamenta o pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso no desempenho eventual do magistério interno no âmbito da Escola de Saúde Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde no exercício da docência em cursos de formação de nível básico, técnico, pós técnico, qualificação profissional e pós-graduação lato sensu;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 161, de 29/03/2004 que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com a missão de promover programas de educação profissional na área de saúde, nos níveis básico e técnico; programas de educação permanente, nos níveis pós-técnico e pós-graduação lato sensu, com autonomia na certificação, com vistas à profissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº. 8.151, de 08/07/2004 que Institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares, classificando a atividade do magistério no âmbito das escolas dos órgãos e instituições públicas estaduais como magistério interno e magistério externo;

Considerando a Portaria nº 198/2004, que cria a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) como proposta de ação estratégica que visa a contribuir para transformar e qualificar as práticas de saúde, a organização das ações e dos serviços, os processos formativos e as práticas pedagógicas na formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde,

Considerando a necessidade da formação de uma rede de docentes nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, visando o fortalecimento do processo de integração ensino e serviço e,

Considerando que o Projeto Político Pedagógico da Escola de Saúde Pública prevê a formação de um quadro de profissionais qualificados para a atuação nos cursos desenvolvidos aos trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o pagamento de hora aula e hora atividade por encargo de cursos, no exercício do magistério interno.

Parágrafo único. Compõe o quadro de atividade de magistério interno os servidores de provimento efetivo estadual, os ocupantes de funções comissionadas e os empregados públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, conforme § 1º, art. 2º da Lei n. 8.151 de 08 de junho de 2004.

Art. 2º O pagamento de hora aula é devido ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I – magistério em cursos de formação de níveis básico, técnico e pós técnico, ofertado aos servidores do SUS de Mato Grosso;

II – magistério em curso de desenvolvimento ou de capacitação para servidores, cursos de qualificação profissional e pós-graduação *lato sensu*;

III – orientação de trabalhos de conclusão em cursos de formação de nível técnico, pós técnico e pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Considera-se como atividade do magistério interno, para fins do disposto no inciso I a III do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, orientação de trabalhos de conclusão de curso e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 3º Compreende como hora atividade o desenvolvimento de atividades extraclasse, dentre outras: preparação de aulas e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, seleção e elaboração de material pedagógico, registros e preenchimento de diários.

§ 1º Considera-se para efeito de cálculo de hora atividade, o percentual de 25% do total

das aulas a serem ministradas.

§ 2º A hora atividade, deverá ser obrigatoriamente desenvolvida fora da jornada normal diária do servidor.

§ 3º O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será devida pela realização de capacitação em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 4º O pagamento de hora aula será efetuado ao servidor por hora trabalhada fora do seu horário de expediente, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 6º da lei 8.151/2004.

Art. 5º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I a III do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 6º O valor da hora aula será apurado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o artigo 6º da lei 8.151/04 e, consolidado por meio de processo administrativo, devendo conter as seguintes informações:

- I – quantidade de hora aula e hora atividade executadas no mês;
- II – titulação do servidor;
- III – lotação do servidor, carga horária semanal e horário de trabalho, expedidos pelo órgão que o servidor esteja lotado;
- IV – autorização da chefia imediata para a atividade do magistério interno na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O pagamento de hora aula e hora atividade deverão ser efetuados por meio do sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso, motivado por processo administrativo pela Escola de Saúde Pública.

§ 2º Fica vedado o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas, orientarem trabalhos de conclusão de curso e acompanharem estágio supervisionado no período de trabalho.

Art. 7º Os servidores que irão compor o quadro do magistério interno na Escola de Saúde Pública serão submetidos a seleção interna na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de edital público de seleção, devendo conter as seguintes informações:

- I – Especificação do curso com nome, local, período de execução, público alvo e carga horária total;
- II – Descrição do componente curricular com a respectiva carga horária, número de docentes e perfil do servidor a ser selecionado;
- III – Dotação orçamentária.

Art. 8º Fica estabelecido o teto de 120 horas aula e horas atividade anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º A ESP/MT deverá implantar sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento de hora aula, hora atividade e de compensação de horas.

Art. 9º Cabe a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso:

- I - selecionar os servidores observando os critérios didáticos pedagógicos, por meio de edital público de seleção de docentes servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde;
- II – solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho; e
- III – efetuar o pagamento de hora aula e hora atividade.

§1º A designação das Comissões de Processo Seletivo, bem como de servidores para ministrar cursos será feita pelo Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT, mediante emissão de Portaria.

Art. 10 É vedado o desempenho das atividades constantes no art. 2º, I a III, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 11 O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta do Programa 278 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DO SUS, projetos 2982 –

FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE, 3767 – IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO(PNH) NAS UNIDADES DE SAÚDE, 4025 – FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SUS e 4026 – FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E MOVIMENTOS SOCIAIS.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2008.



AUGUSTO DO RêGO
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública

FABIANO TONACO BORGES
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública
(original assinado)